

Leis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

LEI Nº 40 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Monte Alegre de Sergipe
para o exercício financeiro de 2016.

O Prefeito do Município de **Monte Alegre de Sergipe**, Estado de Sergipe. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2016, em cumprimento ao disposto no §5º do art. 165 da Constituição Federal e conforme Lei Orgânica do Município e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016 compreendendo:

§1º - O Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município.

§2º - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos, órgãos e entidades a quem compete executar ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, vinculadas a Administração Municipal.

Art.2º. A Receita Total estimada no orçamento fiscal e na seguridade social é de R\$ 27.000.000,00 (Vinte e sete milhões de reais).

Art.3º A receita por categoria econômica segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do anexo I, será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.4º A despesa total fixada no orçamento fiscal e na seguridade social é de R\$ 27.000.000,00 (Vinte e sete milhões de reais) discriminadas pelos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

quadros de detalhamento das despesas - QDD, natureza da despesa e programa de trabalho, anexo.

I - R\$ 19.042.100,00 (Dezenove milhões, quarenta e dois mil e cem reais), do orçamento fiscal.

II - R\$ 7.957.900,00 (Sete milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, novecentos reais), do orçamento da seguridade social.

Art.5º O Poder Executivo fica autorizado a promover os ajustamentos orçamentários, decorrentes de eventual reorganização administrativa.

Art.6º Fica o Executivo municipal autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da constituição Federal e, deles, dará conhecimento ao poder legislativo, através de Lei.

~~**Art.7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de **80% (oitenta por cento)**, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 33, de 17/06/2015 para o exercício de 2016, do total das receitas estimadas nesta Lei e seus anexos, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, nos termos do art. 43º da Lei Federal Nº 4.320 de 1964.~~

~~**Parágrafo Único** — Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:~~

~~I — as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total de crédito aprovado no grupo de despesa de pessoal e encargos sociais do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas.~~

~~II — as suplementações no Fundo Municipal de Saúde, limitadas ao percentual estabelecido no presente artigo sobre o crédito orçamentário aprovado para o referido fundo, com o objetivo de adequar as fontes de financiamento ao efetivo processamento das ações programadas da área da saúde.~~



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

~~III — as suplementações no Fundo Municipal de Assistência Social, limitadas ao percentual estabelecido no presente artigo sobre o crédito orçamentário aprovado para o referido fundo, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas da área da Assistência.~~

Art.8º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2014/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2016, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária, conforme artigo 166 da Constituição Federal.

~~**Art.9º** O Poder executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentária a:~~

~~I — Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta lei;~~

~~II — Realizar Operações de crédito por antecipação de Receita, nos termos da legislação em vigor;~~

~~III — Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;~~

~~IV — Realizar despesa de caráter continuado conforme o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal — LC 101/00.~~

~~**Art.10** Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do chefe do poder executivo municipal conforme dispositivos da Lei Federal 4.320 de 1964.~~

Art. 11 Adotando o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que regem a administração geral, integram esta lei os anexos abaixo relacionados:

- Receita e Despesa - Categoria Econômica;
- Receita - Resumo Geral;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- Natureza da Despesa;
- Natureza da Despesa-Consolidação;
- Programa de Trabalho;
- Programa de Trabalho-Consolidação;
- Demonstrativo da Despesa por Função; sub-função e Programa-Vínculo com os Recursos;
- Despesas por Órgãos e Funções;
- Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD;
- Despesas por Função e Fonte de Recursos.

Art.12 Caso a Reserva de Contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2016 para os fins a que se destina, poderá ser remanejada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art.13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art.14 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre de Sergipe, 22 de dezembro de 2015.

Antônio Fernandes Rodrigues Santos
Prefeito Municipal